

ARTICULAÇÃO COLETIVA DOS ENTREGADORES POR APLICATIVO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS*

COLLECTIVE ARTICULATION OF DELIVERY APPS WORKERS IN BRAZIL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Tom Lima Vasconcelos**
Matheus Cerqueira Pereira***

RESUMO

Este artigo pretende refletir, por meio de pesquisa qualitativa, sobre quais são os desafios colocados à articulação coletiva dos entregadores por aplicativo no Brasil. Para tanto, objetiva-se demonstrar como as revoluções tecnológicas e a própria reestruturação produtiva, nesta atual fase do capitalismo - denominada de acumulação flexível -, produziram alterações profundas na dinâmica do mundo produtivo contemporâneo. Em seguida, pretende-se analisar como e quais são os impactos da *racionalidade neoliberal* e da uberização do trabalho na subjetividade dos trabalhadores, notadamente daqueles inseridos em formas de trabalho mediadas por plataformas digitais. Serão analisados, por conseguinte, quais são os óbices e possibilidades lançados à articulação coletiva dos entregadores por aplicativo no Brasil, considerando, por um lado, uma dinâmica produtiva que rejeita o espontaneísmo e o vínculo de solidariedade entre trabalhadores e, por outro, o arranjo institucional do sindicalismo brasileiro e os obstáculos à conformação espontânea de coletivos de trabalhadores.

Palavras-chave: Articulação coletiva. Uberização do trabalho. Plataformas digitais. Racionalidade neoliberal.

* Artigo enviado em 12.04.2021 e aceito em 06.06.2021.

** Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-graduando em Direito do Trabalho pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Advogado. Integrante do Grupo de Pesquisa “Transformações do Trabalho, Democracia e Proteção Social”, da Universidade Federal da Bahia. <https://orcid.org/0000-0002-9158-1669>.

*** Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-graduando em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria junto ao Ministério Público do Estado da Bahia. <https://orcid.org/0000-0002-6862-4886>.

ABSTRACT

This article intends to reflect, through qualitative research, what are the challenges posed to the collective articulation of delivery apps workers in Brazil. Therefore, the objective is to demonstrate how technological revolutions and the productive restructuring itself, in this current phase of capitalism - called flexible accumulation -, produced profound changes in the dynamics of the contemporary productive world. Then, it intends to analyze how and what are the impacts of neoliberal rationality and the uberization of work on the subjectivity of workers, notably those inserted in forms of work mediated by digital platforms. Hence, it will be analyzed what are the obstacles and possibilities launched to the collective articulation of delivery apps workers in Brazil, considering, on the one hand, a productive dynamic that rejects spontaneity and the bond of solidarity between workers and, on the other, the arrangement institutional structure of Brazilian unionism and the obstacles to the spontaneous formation of workers' collectives.

Keywords: *Collective articulation. Uberization of work. Digital platforms. Neoliberal rationality.*

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, especificamente no ano de 2020, a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 colocou no centro do debate a discussão sobre o trabalho dos entregadores por aplicativo. Isto porque esses trabalhadores, auto-organizados coletivamente, conseguiram mobilizar a categoria em uma grande paralisação, exigindo melhores condições de trabalho e demonstrando a essencialidade dos seus serviços, sobretudo no contexto de pandemia.

A *classe-que-vive-do-trabalho* e não tem nada a perder saiu às ruas para questionar não só as condições precárias de trabalho, mas também a política de morte que se traduz no recrudescimento do neoliberalismo no Brasil nos últimos anos, associado à escala ao poder de um neoconservadorismo antidemocrático e autoritário.

Essa articulação coletiva demonstrou, ainda, que, mesmo submetida a uma racionalidade neoliberal e a uma gestão do trabalho que atomizam os trabalhadores, fragilizam a identidade coletiva e a noção de solidariedade, a classe trabalhadora tem capacidade de se auto-organizar em busca de melhores condições de vida e de trabalho.

Este movimento marcado pelo espontaneísmo faz refletir, por um lado, sobre a dificuldade de mobilização dos trabalhadores por aplicativo, inseridos numa dinâmica de trabalho que rechaça a articulação coletiva e, por outro, sobre qual a resposta do Direito do Trabalho a este fenômeno, sob o ponto de vista da regulação do trabalho.

Para tanto, este artigo pretende investigar, inicialmente, como as revoluções tecnológicas e a própria mudança no modelo de produção, nesta atual fase do capitalismo - denominada de acumulação flexível -, produziram

alterações profundas na dinâmica do mundo produtivo contemporâneo. Em seguida, pretende-se analisar como e quais são os impactos da *racionalidade neoliberal* e da uberização do trabalho na subjetividade dos trabalhadores.

Por conseguinte, se busca refletir quais são os desafios lançados à articulação coletiva dos entregadores por aplicativo no Brasil, considerando, por um lado, uma dinâmica produtiva que rejeita o espontaneísmo e o vínculo de solidariedade entre trabalhadores e, por outro, o arranjo institucional do sindicalismo brasileiro que, inevitavelmente, produz uma *cultura* de recusa à conformação espontânea de coletivos de trabalhadores.

2 MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO MUNDO DO TRABALHO: PÓS-FORDISMO, REVOLUÇÃO 4.0 E OS NOVOS ARRANJOS DO TRABALHO

É certo que a dinâmica do mundo produtivo contemporâneo indubitavelmente sofreu inúmeras alterações durante as últimas décadas. Particularmente, a partir do processo de reestruturação do capital conformado na década de 1970, novas formas de contratação foram substituindo o modelo fabril de contratação direta e regulamentada, que predominou no século XX sob o fordismo/taylorismo.

O toyotismo apresenta-se como um novo modo de produção, tendo como aspecto central a transferência de parte do gerenciamento da produção para o próprio trabalhador, estimulando novas formas de subjetivação que envolvem uma compreensão do engajamento, responsabilização e gestão da própria sobrevivência. Essa nova dinâmica mobiliza novas formas de disciplinarização que se baseiam na participação e na contribuição ativa do trabalhador para o aumento de sua produção (ABÍLIO, L. C., 2020).

Antunes (2018), ao tratar da degradação das formas de contratação típicas do taylorismo/fordismo, desde a reestruturação produtiva na década de 1970, da mundialização e da financeirização do capital e da adoção veemente de políticas neoliberais, situa quais são as características do modelo taylorista/fordista em contraposição ao modelo toyotista de produção:

O trabalho tinha uma conformação mais coisificada e reificada, mais maquinal, mas, em contrapartida, era provido de direitos e de regulamentação, ao menos para seus polos mais qualificados. A segunda forma de degradação do trabalho típica da empresa da flexibilidade toyotizada é aparentemente mais "participativa", mas seus traços de reificação são ainda mais interiorizados (com seus mecanismos de "envolvimentos", "parcerias", "colaborações" e "individualizações", "metas" e "competências"), sendo responsável pela desconstrução monumental dos direitos sociais do trabalho, como indicamos anteriormente.

Analisando este cenário, o autor destaca alguns elementos para a compreensão desta nova morfologia do trabalho. Dentre eles, vislumbram-se a erosão do trabalho contratado diretamente e regulamentado por formas precarizadas e a disseminação da ideia de "empreendedorismo" como uma

forma oculta de trabalho assalariado. Evidencia-se ainda o crescimento exponencial de um novo contingente de trabalhadores ligados, especialmente, ao setor de serviços.

Além disso, ao contrário da eliminação do trabalho como consequência das tecnologias da informação, é possível perceber o avanço significativo de um novo proletariado de serviços na era digital, cujos trabalhos não estão sujeitos à regulamentação, são inconstantes, intermitentes e marcados por novas formas de subjetivação.

Há, neste cenário, um crescimento, no último período, de formas de trabalho mediadas por plataformas digitais - ou plataformização do trabalho -, com uma também crescente participação da *gig economy*. Ao labor mediado por aplicativos se associa uma gestão algorítmica do trabalho, e a esta tendência tem se dado o nome de uberização do trabalho. Apesar de ter ganhado notoriedade com a empresa Uber, a plataformização do trabalho vem se espraiando em diversas outras categorias profissionais.

Abílio (2020) conceitua a uberização do trabalho como:

[...] um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho, podendo ser compreendida como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações na forma como as conhecemos nas últimas décadas.

Envolta na retórica do empreendedorismo, a uberização se utiliza de modos de subjetivação relacionados às formas de gestão do trabalho próprias do neoliberalismo, que reforçam o individualismo, fragilizam a identidade coletiva dos trabalhadores, aumentam a competitividade e rejeitam o espontaneísmo nas formas de organização dos trabalhadores.

O trabalhador, então, torna-se permanentemente disponível para o trabalho, desprovido de proteção social ou qualquer garantia quanto à sua própria remuneração e limites impostos ao seu tempo de trabalho. Neste sentido, a uberização do trabalho, não pode ser compreendida apenas como atualização e uma nova forma de controle e gerenciamento algorítmico¹, mas também como espraiamento de elementos historicamente associados aos mercados de trabalho periféricos (ABÍLIO, 2020).

É importante, ainda, ressaltar que, diante da divisão internacional do trabalho e de sua desigual conformação, é preciso considerar as diferenças substanciais entre o Norte e o Sul do globo, no que diz respeito à constituição do mercado de trabalho. No Brasil, por exemplo, é preciso compreender

¹ O gerenciamento algorítmico se utiliza de tecnologias que permitem a realização do mapeamento do trabalho de milhares de pessoas e cruza dados de demanda, tempo de entrega e avaliação dos consumidores, que atribuem notas e comentários.

como o escravismo colonial contribuiu para que o proletariado brasileiro já nascesse marcado pela precariedade (ANTUNES, 2018).

Deste modo, em que pese a reestruturação produtiva e as formas cada vez mais precárias de trabalho (a terceirização, o trabalho intermitente, o trabalho parcial) se acentuem de forma significativa nos últimos anos, o *preariado* não passa a constituir uma nova classe, sobretudo se se considerar que o Brasil não experienciou em sua plenitude o Estado de Bem-Estar Social e que o mercado de trabalho brasileiro é marcado pela informalidade (ANTUNES, 2018).

3 "EMPREENDEDOR DE SI MESMO": RACIONALIDADE NEOLIBERAL E NOVAS FORMAS DE SUBJETIVAÇÃO NO TRABALHO

A partir da transição do taylorismo-fordismo, que tinha uma concepção na qual havia uma cisão muito nítida entre a gestão do trabalho e a execução pelo trabalhador manual, para o toyotismo, consolidou-se a ideia de que era preciso que a subjetividade operária também fosse apropriada pelo capital.

No toyotismo ou nas formas flexíveis de acumulação, os trabalhadores são instigados a se autorreprimir e a se punir caso sua produção não atinja a meta preestabelecida, sendo levados a se tornarem *déspotas de si mesmos*. No mais, as resistências e articulações coletivas são veementemente rechaçadas como atitudes contrárias ao desempenho da empresa (ANTUNES, 2018).

O padrão de acumulação fordista, que marcou profundamente o período do pós-guerra, era caracterizado pela contratação direta e regulamentada, cujo trabalho tinha uma perspectiva mais maquinal, coisificada e dotada de uma gestão centrada em uma figura que dirige e coordena a prestação do serviço.

Para David Harvey (2002), no período compreendido entre 1965 e 1973, restou mais evidente a incapacidade de compreender as contradições do sistema capitalista, própria do modelo fordista. No que tange à discussão surgida à época, o autor esclarece que a transição do fordismo para o toyotismo serve de base para a maximização dos lucros e para sobrelevar o grau de acumulação do capital.

A crise do petróleo - quatro choques ocorridos após a Segunda Guerra Mundial, decorrentes do embargo dos Estados-membros da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) e Golfo Pérsico no repasse de petróleo para os Estados Unidos e países europeus - enunciou um período marcado por altos índices de inflação, déficit público, recessão e desemprego estrutural. O desgaste das fórmulas de acumulação do modelo fordista e das suas forças produtivas possibilitou o advento de um conjunto diferenciado de novas forças produtivas, tendo como exemplo: as biotecnologias, a informática e a microeletrônica, a logística e as redes de mercados, a automação, o *marketing*, o aprofundamento do contrato terceirizado e das subcontratações, o *just in time* e uma estrutura remodelada de serviços dispostos em um novo padrão flexível de acumulação de capital.

Antunes (2000) enfatiza a crise estrutural capitalista ocorrida na década de 1970, resultado da obsolescência do parâmetro de acumulação taylorista-fordista. Deste modo, deu-se um processo intenso de reestruturação do capital, de modo a tentar resgatar o ciclo reprodutivo pujante.

É importante ressaltar que a compreensão que aqui se adota da classe trabalhadora passa pela análise da heterogeneidade que a marca, sobretudo com a mundialização do capital. Ao longo do século XX, vigentes os modelos taylorista e fordista, a classe trabalhadora já era marcada por essa característica: os trabalhadores eram homens, mulheres jovens, qualificados e não qualificados, nacionais e imigrantes. Entretanto, o neoliberalismo e a nova divisão internacional do trabalho redefiniram a forma como se articulam esses marcadores, de modo que se aprofunda, ainda mais, um movimento que atinge de forma diferenciada Norte e Sul, centro e periferia do capitalismo (ANTUNES, 2018).

Para além disso, considera-se estar em curso a Quarta Revolução Industrial, "[...] um termo cunhado em 2011 na feira de Hannover para descrever como isso irá revolucionar a organização das cadeias globais de valor" (SCHWAB, 2016, p. 16), largamente distinta da primeira transição para os novos processos de manufatura do século XVIII, sobretudo nos países desenvolvidos, onde é concreto o aumento da automatização das etapas de produção, inclusive dos processos administrativos. Há um número crescente de profissões que podem facilmente ser substituídas por robôs, algoritmos e outras tecnologias digitais.

Neste contexto, considerando a existência de um verdadeiro quadro de precarização das relações trabalhistas, diversas empresas, muitas delas originalmente *startups*, criadas na esteira da revolução digital e hoje consolidadas como grandes multinacionais, passaram a se valer de meios tecnológicos que, fundamentalmente, utilizam-se da relação com trabalhadores classificados como autônomos - os chamados "parceiros" - para atingir seus objetivos comerciais. Isso ocorre no transporte de passageiros em grandes e médias cidades ou mesmo em serviços diversificados para atender demandas cotidianas, como a entrega de comida, correspondência e encomendas.

O trabalho vira sinônimo de intermitência; a incerteza é rotineira, é uma força que individualiza ainda mais o trabalhador, sendo também uma maneira de evitar e desvalorizar a solidariedade. Sem solidariedade há a perda da associação de trabalhadores e, assim, sem grupo, não há forças para lutar na busca de possibilidades de mudanças.

Para Dardot e Laval (2016), neoliberalismo é fruto de um encadeamento histórico de construção estratégica. A liberdade neoliberal, neste sentido, resultaria da competição comercial, cuja lógica acaba por se estender a todas as esferas sociais, inclusive ao Estado, que hoje se transforma em uma formação horizontal em situação de concorrência com todos os demais atores econômicos privados.

A mobilização subjetiva, manifesta nas disposições individuais da "empresa de si" e na busca da eficácia pela eficiência, maximizando as metas, separadas dos cálculos pelo melhor equilíbrio de meios e fins, revela o cerne da dita "nova razão do mundo" (DARDOT; LAVAL, 2016). O neoliberalismo,

portanto, fragiliza a mobilização coletiva, pois o trabalhador se encontra em um regime competitivo em todos os níveis. Formas de governança corporativa, precariedade e desemprego são potentes gatilhos de competição interpessoal e definem novas formas de subjetivação.

Explicam Dardot e Laval (2016):

Em que consiste tal subjetividade financeira e contábil? Trata-se de governar os indivíduos de forma mais eficaz, de fazê-los produzir mais e mais, abandonando os velhos procedimentos administrativos quando eles passam a ser considerados ineficazes. O novo modo de governar consiste em passar de um comando jurídico e administrativo, suspeito de tornar as pessoas passivas e dependentes, para uma lógica econômica baseada na concorrência e na incitação material, que supostamente faz das pessoas sujeitos mais ativos, mais autônomos na busca de soluções melhores, mais responsáveis pelos resultados de seu trabalho.

Ao enfrentar especificamente a produção discursiva do empreendedorismo que envolve a uberização do trabalho, Abílio (2020) demonstra que o trabalho em plataformas digitais é permeado por modos de subjetivação relacionados às formas contemporâneas de gestão do trabalho e ao neoliberalismo (DARDOT; LAVAL, 2016; DEJOURS, 1999 *apud* ABÍLIO, 2020), o que demanda uma compreensão das estratégias de engajamento, de responsabilização e de gestão da própria sobrevivência pelos trabalhadores uberizados. Por sua vez, Fávero e Bechi (2020) demonstram que o processo de subjetivação visa a adequar os trabalhadores à lógica de mercado, de modo a torná-los mais competitivos e produtivos.

O padrão capitalista de subjetividade definirá a generalização da competição como lógica de comportamento, atuando de modo a fazer com que o trabalhador entenda e aja como empresa, organizando as relações sociais de acordo com o modelo de mercado e alterando a lógica do sistema social.

Além disso, o neoliberalismo enquanto *racionalidade* demanda que é preciso avaliar a formação de um governo econômico e livrar o Estado da responsabilidade de fornecer proteção social. Assim, a racionalidade neoliberal, em voga desde os anos 1980, consagrou a categoria de "boa governança", metodicamente inspirada na ideia da competição e nas práticas de gestão presentes no mundo empresarial. Com a expansão da lógica do mercado por meio do modelo neoliberal de governança, é franqueada a promoção do princípio da autonomia, com a participação irrestrita no local de trabalho e a defesa dos ideais corporativos. A construção política do mundo financeirizado, suscetível ao preceito da concorrência, requer a formação de um novo contexto psicofísico ou de uma nova pessoa produtiva: um novo sujeito e/ou entidade empresarial (DARDOT; LAVAL, 2016).

À medida que a *gig economy* (ou "economia de bico") cresceu, ela se tornou uma parte intrínseca da nossa sociedade digital. Mas seu crescimento meteórico não abriu muito espaço para reflexão sobre o impacto que poderia ter na sociedade e nas relações trabalhistas, e há uma

necessidade latente de se desenvolverem debates em torno dos benefícios e riscos dessa maneira de trabalhar.

Considerando o cenário de amplo desemprego no Brasil, onde, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao 4º trimestre de 2020, a taxa de desocupados alcançou o percentual de 12,4%, atingindo 13,9 milhões de brasileiros, contando ainda com 5,8 milhões de desalentados, a opção pelo trabalho atrelado à *gig economy* acaba por ser legítima. A taxa de subutilização no país atingiu o patamar de 28,7%.

O conceito de "economia do bico", segundo Oitaven, Carelli e Casagrande (2018, p. 12), está atrelado ao trabalho dotado de maior flexibilidade, com a aparência de oferecer ampla liberdade para aqueles que o acatam. Em seu trabalho, resultado do Grupo de Estudos "GE Uber", no âmbito da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho do Ministério Público do Trabalho, os autores aprofundam os estudos das novas formas de organização do trabalho relacionadas com a atuação por meio de aplicativos. Deste modo, explicam:

Para efeitos de melhor apresentar o fenômeno que pretendemos tratar, iremos adotar a perspectiva de Valerio de Stefano, que compreende a questão como integrante da "economia de bico", em que há duas principais formas de trabalho: o "*crowdwork*" e o trabalho "*on-demand*" por meio de aplicativos. Enquanto a primeira envolve a realização de tarefas a partir de plataformas online, a segunda trata de execução de trabalhos tradicionais (como transporte e limpeza) ou de escritório, demandados em aplicativos gerenciados por empresas.

Os autores esmiúçam os conceitos, delineando que o *crowdwork* refere-se a atividades que envolvem a realização de tarefas por meio de plataformas *on-line* que colocam em contato diversas organizações e indivíduos com outras organizações e indivíduos por meio da *internet*, permitindo a aproximação entre consumidores e trabalhadores de todo o mundo.

Nesse contexto, a título de exemplo dessas novas formas de organização do trabalho, destacam os referidos autores, que, por meio do *crowdwork*, na maioria das vezes, são feitas micro tarefas extremamente fragmentadas, que normalmente não demandam muita qualificação e são monótonas, mas inexecutáveis por computadores ou sistemas automatizados. Toma-se como exemplo a plataforma Amazon Mechanical Turk (MTurk), que oferta a execução de "tarefas de inteligência humana"; nela, os solicitantes do serviço apresentam a tarefa a ser executada e o preço a ser pago (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, p. 15 e 16).

Na estratégia lastreada na ideia do aumento da renda do trabalhador, esconde-se a real intenção (ou consequência): manter trabalhadores atrelados àquela relação até que toda a sua capacidade produtiva tenha se esgotado, exercendo o trabalho baseado nas oportunidades, olvidando projetos de vida.

Inserido nessa dinâmica produtiva, o trabalhador funciona como se fosse um fabricante: ele deve estar permanentemente à disposição, mas receberá contraprestação financeira tão somente pela atividade realizada, colocando em xeque a ideia de *tempo à disposição*. Portanto, não se trata mais de esgotar toda a força produtiva do trabalhador, por meio da superexploração da mão de obra, mas de remunerar apenas o serviço efetivamente prestado.

À vista disso, é esboçado o quadro em que se encontram os trabalhadores ativos na "economia de bico", que não têm os mesmos benefícios que os empregados, de modo que são desprovidos de maiores garantias trabalhistas e da segurança do trabalho. Por conseguinte, infere-se o fato de que grandes empresas acabam por lucrar com a instabilidade do trabalhador.

Assim, os motoristas exercem uma atividade imprevisível no que concerne ao respeito a direitos e garantias trabalhistas, como a percepção de um salário fixo, acabando por gerar instabilidade para a maioria desses trabalhadores, mesmo para aqueles que se utilizam da atividade para complementar a renda. Exercendo sobre o motorista uma grande pressão psicológica, paralelamente relacionada ao mal-estar e ao esgotamento de sua força produtiva, esses efeitos podem ser claramente notados no texto de Kalleberg (2010), que explana a questão do aumento da sensação de insegurança no emprego:

A precariedade está intimamente relacionada à percepção de insegurança no trabalho. Embora existam diferenças individuais na percepção da insegurança e do risco, as pessoas têm, em geral, cada vez mais medo de perder seu emprego - em grande parte porque as consequências dessa perda se tornaram muito mais graves nos últimos anos - e estão menos seguras de conseguir postos comparáveis. (KALLEBERG, Arne L., 2010, p. 52).

É possível perceber a tendência comum de grandes empresas de buscarem meios de se isentar da responsabilidade dos seus riscos. Neste ponto, essas grandes corporações transferem o risco da atividade econômica aos trabalhadores em toda cadeia produtiva e em várias partes do globo.

Na visão de Ulrich Beck (1996), o risco representa a principal característica do trabalho precário, ponto que também pode ser observado pela grande adesão a seguros contra roubos de motoristas, já que apenas estes enfrentam o "mercado" frente a frente.

O tempo passa a não ser mais contado como cálculo do valor trabalhado, sendo o novo cálculo tudo aquilo que foi produzido semanalmente - independentemente do tempo gasto ou do esforço. Com a retórica empresarial do empreendedorismo, da autonomia e da negativa em assegurar o vínculo de emprego, é interessante notar como a disputa em torno da regulação social do trabalho se consolida, tendo como referência essa nova morfologia do trabalho. Neste sentido, prevê Kalleberg (2010):

Mudanças em instituições legais e outras mediaram os impactos da globalização e da tecnologia no trabalho e nas relações de emprego. Os sindicatos continuaram a declinar, enfraquecendo uma fonte tradicional de garantias e de proteções aos trabalhadores e rompendo o contrato social entre capital e trabalho do pós-guerra. As regulamentações governamentais que estabeleciam os mínimos padrões aceitáveis no mercado de trabalho erodiram com as normas que governavam a competição no mercado de produtos. Os sindicatos declinaram, e a desregulação trabalhista e econômica reduziu o poder das forças de equilíbrio que permitiam aos trabalhadores compartilhar ganhos de produção. Com isso, a balança do poder pendeu dos trabalhadores para os empregadores. (KALLEBERG, Arne L., 2010, p. 49).

Para alcançar as metas individuais impostas pela empresa, os motoristas enfrentam diversos *trade-offs*, quando avaliam o custo-benefício de utilizar seus recursos - conservação do veículo, gasto de combustível e a disposição junto às longas jornadas de trabalho, por exemplo - para tentar lucrar algo, buscando sempre um Ótimo de Pareto, sinônimo para a máxima eficiência. Tais buscas geram grandes consequências e incertezas, que nem sempre recaem apenas sobre eles, mas também sobre suas famílias e sociedade.

O trabalho precário também traz uma vasta gama de consequências para indivíduos que estão fora do mercado de trabalho. Polanyi afirmava que o funcionamento desregulado do livre mercado deslocava as pessoas física, psicológica e moralmente. Os impactos da incerteza e da insegurança sobre a saúde e o estresse dos indivíduos são fartamente documentados. A experiência da precariedade também corrói a identidade individual e promove a anomia. (KALLEBERG, Arne L., 2010, p. 55).

Ainda que a produção discursiva do neoliberalismo coloque esses trabalhadores em uma zona cinzenta de regulação, o Direito do Trabalho pode responder a esse fenômeno a partir do assalariamento e da relação de emprego. Muda a gestão do trabalho, mas permanecem os requisitos da relação empregatícia.

Todavia, esse fenômeno, de uma forma geral, cria uma segunda classe de trabalhadores, que não está obtendo benefícios e garantias trabalhistas, apesar de trabalhar para algumas das empresas mais bem-sucedidas do mundo, como a Uber. Além de minar a estabilidade dos trabalhadores individuais, a erosão da classe trabalhadora média em benefício dos lucros corporativos representa uma mudança profunda em nossa sociedade, e devemos nos perguntar a que custo essa mudança no trabalho está acontecendo.

Essa situação está se tornando muito comum e, por que não, cada vez mais normalizada, já que as organizações multinacionais que lucram com o trabalho de trabalhadores integrantes da "economia do bico" constroem a

narrativa de que estão operando em uma zona cinzenta desregulamentada. Para as próprias empresas, essa lacuna permite sua existência e lucratividade contínuas. Desta maneira, esse elemento específico transferiu quase todos os riscos das empresas para os trabalhadores, deixando estes, que dependem de obter trabalho de forma consistente, com pouco em termos de poder de barganha.

A "economia-Uber" é um aviso franco para indivíduos e reguladores sobre os meandros da integração de tecnologia com a nossa realidade social. Dado o avanço significativo das empresas da *gig economy*, é necessário aprofundar o debate público para desvendar esse fenômeno antes de tropeçarmos em uma crise de emprego inadequado e volátil.

4 ARTICULAÇÃO COLETIVA E UBERIZAÇÃO

No dia 1º de julho de 2020, durante a pandemia da Covid-19, entregadores de aplicativos como Rappi, Uber Eats, iFood e Loggi organizaram um movimento grevista que impactou quase todos os estados brasileiros, através da paralisação dos serviços de entrega (AMORIM *et al.*, 2020). Dentre as reivindicações dos grevistas: aumento das taxas de entrega, aumento da taxa mínima, fim dos bloqueios indevidos, seguro para roubos e acidentes, licenças pagas para entregadores infectados na pandemia e distribuição de EPIs (MARIN, 2020).

O movimento, que ficou conhecido como "Breque dos Apps", é simbólico na luta por melhores condições de trabalho para essa categoria, que representa, decerto, o "novo proletariado de serviços da era digital" (Antunes, 2018). Há de se considerar que o número médio de horas em serviço beira à exaustão da capacidade física e mental dos trabalhadores. O paradoxo enfrentado por eles é mais um dos exemplos da realidade concreta do capitalismo moderno: embora se utilize da modernidade advinda da tecnologia das plataformas dos aplicativos como meio de captação de renda, o trabalho dos entregadores depende essencialmente do esforço físico. Assim, a sua remuneração será proporcional à quantidade de quilômetros percorridos (ou pedalados) pela cidade.

É importante considerar, por um lado, que esse tipo de atividade assume, com a pandemia e o isolamento social de parcela da população, maior relevância. Além disso, com o crescimento do desemprego em meio à crise sanitária da pandemia da Covid-19, resta como alternativa a muitos jovens nas grandes e médias cidades brasileiras o trabalho de entrega por aplicativos, como forma de prover sua subsistência material e a de sua família.

A realidade dos entregadores por aplicativo nas grandes capitais brasileiras demonstra que esse trabalho é exercido majoritariamente por jovens negros e que há um crescimento significativo de pessoas ocupadas nesse tipo de atividade nos últimos anos.

De acordo com a PNAD COVID-19, dentre os ocupados como motoristas, motoboys e entregadores em maio de 2020, a maioria era de homens e negros. Dos 271,7 mil motoboys, por exemplo, 97% eram homens,

e dos 645,9 mil entregadores de mercadorias, eles eram 93,9%. Além disso, a proporção de negros entre os motoboys era de 65,8%, enquanto entre os entregadores de 61,7%. Em relação à faixa etária, a porcentagem de trabalhadores com até 29 anos entre os motoboys era de 46,5%, e entre os entregadores de 40,6%.

Por sua vez, a Associação Aliança Bike, fundada no ano de 2003 com o propósito de concatenar esforços e atenção acerca da situação da economia que gira em torno da bicicleta, publicou uma pesquisa em 2019, com base em centenas de entrevistas, traçando o perfil dos entregadores por aplicativo que utilizam a bicicleta, especificamente, como instrumento de trabalho: 99% são do sexo masculino; 71% se declararam negros; mais de 50% têm entre 18 e 22 anos de idade; 57% trabalham todos os dias da semana, e 75% ficam conectados ao aplicativo por até 12 horas seguidas - sendo que destes 30% ultrapassam essa jornada.

Concluiu a pesquisa que, dentre os entrevistados, o ganho médio mensal aferido era de 992 reais (seis reais a menos do que o salário-mínimo da época, fixado em 998 reais). Para entregadores que trabalham três horas diárias, o menor valor mensal aferido encontrado no levantamento foi 375 reais, e o maior, 1.460 reais, para 14 horas trabalhadas. São jovens, portanto, que, para prover o seu sustento material e o de sua família, submetem-se a relações precárias de trabalho que se aproximam muito da informalidade.

Portanto, a realidade desses trabalhadores nas grandes capitais brasileiras indica a necessidade de realizarem jornadas extenuantes, sem qualquer garantia de salário mínimo ou acesso a uma rede de proteção social, arriscando-se entre carros e ônibus. Cada vez mais, essa vai se tornando a rotina de milhares de jovens que trabalham como entregadores de aplicativos.

Embora sob os efeitos da produção discursiva que os nomeia de empreendedores e que intenta afastá-los da condição de trabalhadores e de sujeitos de direitos trabalhistas, a greve mobilizou a categoria e demonstrou a diversidade de posições políticas. Apesar de haver inúmeras reivindicações tipicamente trabalhistas, como a fixação de um valor mínimo por entrega, a criação de um seguro contra roubos, acidentes e morte, o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), auxílio-doença em caso de afastamento por contaminação pela Covid e o fim dos bloqueios e desligamentos indevidos, há divergências quanto à reivindicação relativa ao reconhecimento do vínculo de emprego.

Essa rejeição ao reconhecimento do vínculo de emprego por parte da categoria tem como fundamento a valorização à autonomia e demonstra como a retórica neoliberal do empreendedorismo alcança a subjetividade dos trabalhadores, mesmo que mobilizados para demandar a consolidação de direitos tipicamente trabalhistas. Entretanto, esse confronto entre a retórica do empreendedorismo e a realidade da exploração do trabalho dos entregadores por aplicativo pode contribuir para a consolidação da solidariedade de classe.

É interessante perceber, ainda, como a tecnologia, que serve de instrumento para controlar e subordinar o trabalho, pode ser revertida e utilizada como instrumento para a articulação coletiva e para a aproximação

dos trabalhadores por meio das redes sociais. Neste sentido, em virtude de a dinâmica de organização do trabalho não permitir a interação física de forma contínua, foram realizadas *lives* e feitas publicações nas redes sociais de modo a mobilizar a categoria e a dar visibilidade às suas pautas e reivindicações. Além disso, a convocação para o movimento paredista se deu por coletivos horizontalizados em comunidades dispersas, e não por entidades representativas, o que indica uma outra forma de organização coletiva.

Além disso, essa articulação coletiva dos trabalhadores de entrega por aplicativos faz refletir sobre a urgência de se pensar formas de mobilização e resistência que considerem as mudanças substanciais na *classe-que-vive-do-trabalho*, cada vez mais heterogênea, fragmentada e atomizada por estruturas organizacionais que rechaçam a articulação coletiva, e por vínculos de trabalho cada vez mais instáveis e precários.

Essa mobilização dos entregadores por aplicativos rememora um padrão regulatório do Direito do Trabalho no Brasil marcado pela morosidade e pela seletividade na proteção social. Foi assim com a exclusão deliberada de trabalhadoras domésticas e trabalhadores rurais da proteção social conferida pelo ordenamento jurídico justalabalhista, assim como os trabalhadores de plataformas digitais também enfrentam essa "zona de exceção trabalhista permanente" (CARVALHO, F.; PEREIRA, S.; SOBRINHO, G., 2020).

É importante ressaltar que essa mobilização dos entregadores por aplicativo acontece em um quadro geral de avanço da racionalidade neoliberal e do avanço sobre a subjetividade dos trabalhadores, que demandam um estímulo à competitividade, a fragmentação dos trabalhadores e a rejeição à solidariedade de classe como elementos que dificultam a articulação coletiva.

Para além do trabalho uberizado, há também, em quadro mais amplo, uma fragmentação e uma heterogeneidade da classe trabalhadora que, consequentemente, pulveriza sindicatos e fragiliza a força da ação coletiva. A consolidação de formas flexíveis de contratação, a exemplo da terceirização, agrava este quadro. A representação sindical dos empregados vinculados à tomadora de serviços não se estende, por exemplo, aos trabalhadores terceirizados, visto que o enquadramento sindical tem como referência o conceito de categoria econômica/profissional, o que resulta em desmantelamento das articulações coletivas possíveis.

Essa impossibilidade de agregar coletivos de trabalhadores de forma espontânea se dá, em grande medida, por conta dos elementos que remanescem do arranjo corporativista do sindicalismo brasileiro, constituído na Era Vargas, na década de 1930, e que tinha, dentre os seus objetivos, a supressão das formas de autonomia e espontaneidade da estrutura sindical. Deste modo, conformou-se uma legalidade repressiva do sindicalismo no Brasil e, em que pese a Constituição tenha alterado de forma substancial o arranjo estrutural do sindicalismo no Brasil, eliminando o controle político-administrativo sobre os sindicatos e reconhecendo um alargamento das prerrogativas sindicais, ainda remanesceram elementos do arranjo corporativista do sindicalismo (SILVA, 2014).

Dentre esses elementos se situam a unicidade sindical² e a representação por categoria.³ Desta forma, sacrifica-se a possibilidade de se conformar espontaneamente um coletivo mais representativo dos interesses dos/as trabalhadores/as prevalecendo, por força normativa, o sindicato que detém a representação formal da categoria.

O fato é que, neste quadro corporativista do sindicalismo, além de se estabelecer uma *cultura* de rejeição ao espontaneísmo nas lutas coletivas dos trabalhadores, obsta-se que sindicatos se somem à articulação dos entregadores, em solidariedade às suas demandas. Além disso, mesmo que se considere que o arranjo do sindicalismo tem como marco a relação de emprego, a ausência de um ambiente de liberdade sindical e a constituição de uma burocracia sindical que rechaça o espontaneísmo têm reflexos na articulação dos entregadores por aplicativo.

O movimento reivindicatório dos trabalhadores por aplicativos, desta maneira, suscita reflexão acerca do desafio da representação por meio da qual se assenta o arranjo do sindicalismo no Brasil, muito atrelado à noção de categoria profissional. Neste sentido, é necessário reivindicar uma reformulação nas formas de articulação coletiva e da dimensão da luta sindical, para abarcar uma representação mais agregadora e menos burocrática.

Ao mesmo tempo, o recrudescimento do neoliberalismo nos últimos anos coloca os sindicatos em defensiva nos processos de negociação junto às empresas, dada a sobreposição entre crises política e econômica. Além disso, há uma evidente fragilização dos sindicatos com as alterações promovidas pela reforma trabalhista. Destacamos, dentre outras alterações, a prevalência do negociado sobre o legislado, que possibilita a redução de direitos garantidos pela lei com a anuência sindical e o fim da contribuição sindical obrigatória (MARCELINO, P.; GALVÃO, A., 2020).

Neste sentido, as reformas promovidas no Brasil sob o signo da austeridade nos últimos anos implicaram o desmonte de uma legislação trabalhista e de proteção social sistematizado ao longo de um século de lutas sociais, sob o argumento de que "não há alternativa". Assim, transmite-se a ideia de que é preciso que todos se sacrifiquem sob o repertório de medidas da nova ordem social: cortes salariais, reformas trabalhista e previdenciária, flexibilização negativa do Direito do Trabalho, dentre outros (FERREIRA, 2011).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se perceber que os desafios lançados à articulação coletiva dos entregadores por aplicativo no Brasil são grandes, sobretudo quando se

² Quanto à regra da unicidade sindical, ao passo que se admite apenas um sindicato representativo da categoria profissional ou econômica no âmbito de uma determinada base territorial, estabelece-se uma vedação heterônoma à criação de sindicatos.

³ A interpretação restritiva do conceito de categoria profissional promove uma constante fragmentação de sindicatos importantes.

considera o cenário de uma crise sanitária em razão da pandemia da Covid-19 e a fragilização da luta sindical nos últimos anos, que coloca o sindicalismo em posição defensiva em suas ações políticas.

O fato é que a mobilização dos trabalhadores obteve ganhos políticos inquestionáveis. Além de dar visibilidade à extrema precarização das condições de trabalho dos entregadores por aplicativo e aos rígidos mecanismos de controle e gerenciamento do trabalho, demonstrou a falácia da "autonomia" concedida a eles e provocou um pronunciamento das empresas-aplicativo - que se apresentavam tão somente como "mediadoras do trabalho", e não tomadoras.

No mais, a mobilização desses trabalhadores provocou o crescimento de ações como o cooperativismo de plataforma⁴, cujo objetivo é o de criar uma cooperativa de entregadores que possa gerir uma forma de trabalho mais justa e que garanta a distribuição equânime dos lucros.

Demonstrou, ainda, que, mesmo submetida a uma gestão que atomiza os trabalhadores, fragiliza a identidade coletiva e a noção de solidariedade, a classe trabalhadora tem capacidade de se auto-organizar em busca de melhores condições de vida e de trabalho.

É importante ressaltar que essa articulação de trabalhadores precarizados, sem regulamentação e desprovidos de proteção social, acontece em um país em que não há uma cultura favorável ao espontaneísmo nas formas de organização coletiva dos trabalhadores, sobretudo em razão de vigor no Brasil um arranjo institucional do sindicalismo de natureza corporativista, que obsta formas de ações espontâneas de organização da classe trabalhadora⁵ e, mesmo que esta regulamentação sobre o sindicalismo tenha como marco a relação de emprego, a ausência de um ambiente de liberdade sindical afeta a articulação dos trabalhadores por aplicativo.

Por outro lado, ao Direito do Trabalho, enquanto um contramovimento regulatório à precarização do trabalho, cabe reconhecer a condição de sujeitos de direitos a essas pessoas e, em sentido oposto à narrativa das empresas-aplicativo de que se trata apenas de intermediação entre o usuário-cliente e os entregadores-cadastrados, conferir a esses trabalhadores a rede de proteção social própria da relação de emprego, impondo limites possíveis à exploração da força de trabalho.

Desta forma, ao Direito do Trabalho incumbe estender o seu manto protetivo e a garantia do trabalho protegido e regulamentado a esses profissionais, de modo a garantir um patamar civilizatório mínimo e a dignidade do trabalho humano.

⁴ Cita-se como exemplo a cooperativa denominada "Despatronados", iniciativa de parte dos *Entregadores Antifascistas*. Ver: Entregadores antifascistas buscam criar cooperativa com aplicativo próprio. *Brasil de Fato*, São Paulo, 01 de ago. de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/01/entregadores-antifascistas-buscam-criar-cooperativa-com-aplicativo-proprio>. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁵ A este exemplo, citam-se como dispositivos desse sindicalismo corporativista a unicidade sindical e o critério de categoria profissional/econômica para o enquadramento sindical.

A redefinição no modo de gestão de trabalho e as mudanças nas relações sociais de produção devem demandar uma reelaboração acerca das formas e dinâmicas de subordinação, o que não implica dizer que o Direito do Trabalho não tem uma resposta efetiva a esse fenômeno, de modo a garantir a proteção do trabalhador. Portanto, é preciso considerar que a retórica do empreendedorismo e da autonomia oculta o fato de que o mérito e o esforço individual não são o bastante para assegurar proteção social aos trabalhadores e que, do ponto de vista da regulação do trabalho, é possível reconhecer a relação de emprego desses trabalhadores, mesmo que considerando novas formas de gestão do trabalho e de extração do mais-valor.

É importante evidenciar, conforme Antunes (2018), que "[...] a precarização da classe trabalhadora é uma processualidade resultante também da luta entre as classes, da capacidade de resistência do proletariado, podendo, por isso, tanto se ampliar como se reduzir." Deste modo, a força reivindicatória e a capacidade organizativa desses trabalhadores que nada têm a perder podem indicar outros rumos e apontar novos caminhos possíveis.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L. C. *Uberização: a era do trabalhador just-in-time?* Estudos Avançados, [S. l.], v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3498.008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/170465>. Acesso em: 7 mar. 2021.

AMORIM, Felipe *et al.* Breque dos apps: entenda as reivindicações dos entregadores. *Revista Esquinas*, São Paulo, 09 de set. de 2020. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/cotidiano/o-que-e-invisivel/breque-dos-apps-entenda-as-reivindicacoes-dos-entregadores/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho?* São Paulo: Cortez, 2000.

ANTUNES, R. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BECK, Ulrich. *Teoría de la sociedad del riesgo*. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo*. Trad. Celso Sánchez Capdequí. Rev. Josetxo Beriain. Barcelona: Ed. Cultura Libre, 1996. p. 201-222. cap. 6.

CARVALHO, Felipe S. E. de; PEREIRA, Sullivan dos Santos; SOBRINHO, Gabriela Sepúlveda. #BrequeDosApps e a organização coletiva dos entregadores por aplicativo no Brasil. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v. 3, p. 1-29, 2020.

Desemprego. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FÁVERO, A. A.; BECHI, D. *A subjetivação capitalista enquanto mecanismo de precarização do trabalho docente na educação superior*. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/ojs/article/view/4891>. Acesso em: 11 abr. 2021.

FERREIRA, António Casimiro. A sociedade da austeridade: poder, medo e direito do trabalho de exceção. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais. Online*, 95, 2011.

GALVÃO, A.; PRAUN, L.; ABÍLIO, L.; SANTANA, M. Entregadores de aplicativos: condições de trabalho e organização coletiva. [Entrevista concedida a Bruna Gomes]. *Associação Brasileira de Estudos do Trabalho*. Uberlândia, 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/entregadores-de-aplicativos-condicoes-de-trabalho-e-organizacao-coletiva-entrevista-exclusiva-com-andreia-galvao-luci-praun-ludmila-abilio-e-marco-santana/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

KALLEBERG, Arne L. O trabalho precário nos Estados Unidos. *In: OLIVEIRA, Francisco de; BRAGA, Ruy; RIZEK, Cibele (org.). Hegemonia às avessas: economia política e cultura financeira na era da servidão financeira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. p. 47-60.

LAVAL, C.; DARDOT, P. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

LAVAL, C.; DARDOT, P. Neoliberalismo e subjetivação capitalista. *Revue Cités*, nº 41, 2010. Tradução de Eleutério F. S. Prado. Disponível em: <http://oohodahistoria.ufba.br/wp-content/uploads/2016/04/dlneoliberalismo.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

MANZANO, Marcelo; KREIN, André. *A pandemia e o trabalho de motoristas e de entregadores por aplicativos no Brasil*. Disponível em: https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/07/MANZANO-M-KREIN-A.-2020_A-pandemia-e-os-motoristas-e-entregadores-por-aplicativo.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

MARCELINO, P.; GALVÃO, A. *O sindicalismo brasileiro frente à ofensiva neoliberal restauradora*. *Tempo Social*, [S. l.], v. 32, n. 1, p. 157-182, 2020. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2020.167468. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/167468>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MARIN, Pedro. “Breque dos apps” é movimento mais importante em meses. *Revista Ópera*, São Paulo, 24 de jul. de 2020. Disponível em: <https://revistaopera.com.br/2020/07/24/breque-dos-apps-e-movimento-mais-importante-em-meses/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda. CASAGRANDE, Cássio Luís. *Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

PESQUISA de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo. Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike. Disponível em: http://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio_s2.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.

PESQUISA Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD COVID-19. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, Leonardo Mello e. Trabalho e regresso: entre desregulação e re-regulação. *In: OLIVEIRA, Francisco de; BRAGA, Ruy; RIZEK, Cibele (org.). Hegemonia às avessas: economia política e cultura financeira na era da servidão financeira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. p. 61-91.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Arranjos institucionais e estrutura sindical: o que há de novo no sistema jurídico sindical brasileiro? *In: DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto (org.). Trabalho, constituição e cidadania: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2014. p. 258-286.

SODRÉ, Lu. Entregadores antifascistas buscam criar cooperativa com aplicativo próprio. *Brasil de Fato*, São Paulo, 01 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/01/entregadores-antifascistas-buscam-criar-cooperativa-com-aplicativo-proprio>. Acesso em: 10 abr. 2021.